

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2005

“Altera o art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.”

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

A proposição visa alterar dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT a fim de aumentar de 40 (quarenta), para 60 (sessenta) vezes o salário mínimo o valor das causas que serão submetidas ao procedimento sumaríssimo.

Em sua justificativa, alega a autora que

“Esse tipo de procedimento judicial tem um rito simplificado, devendo ser resolvido em até trinta dias. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho – TST, 40% das causas trabalhistas tramitam nesse rito, sendo que 60% delas são resolvidas por acordo.

O art. 852-A, cujo teor pretendemos modificar, prevê que as causas a serem submetidas ao procedimento sumaríssimo não devem ultrapassar o valor de quarenta vezes o salário mínimo vigente. Nossa proposta é elevar esse teto para sessenta salários mínimos, o que irá privilegiar os trabalhadores que percebem remunerações mais baixas, tendo em vista o aumento da celeridade para resolução de suas questões.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Justiça do Trabalho, no Brasil, como é sabido por todos, é a Justiça dos desempregados, ou seja, grande número das reclamações trabalhistas envolvem não só trabalhadores mais humildes como, na maioria das vezes, muitos já estão fora do mercado de trabalho. Por isso, necessitam da satisfação de seu crédito judicial da forma mais rápida possível.

O rito sumaríssimo propicia essa efetividade na prestação jurisdicional porque concentra, em uma única audiência, vários atos do processo. Além disso, os prazos são mais exíguos, sendo que a conclusão do processo deve ocorrer em, no máximo, 30 dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa.

Além disso, conforme mencionado na justificação a este projeto de lei, 60% das causas trabalhistas que tramitam nesse rito são resolvidas por acordo, o que diminui, sensivelmente, a sobrecarga processual dessa Justiça Especializada.

Nunca é demais lembrar que o Direito do Trabalho é um direito que se identifica com a sobrevivência do trabalhador e de sua família. É um Direito de natureza alimentar que precisa ser satisfeito de maneira célere.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.627, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada ANN PONTES
Relatora